

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 810/67 - C.E.E.

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LÊTRAS DE ADAMANTINA

ASSUNTO: Autorização de funcionamento.

P A R E C E R Nº 25/68

1. A lei municipal n. 853, de 29/6/67, criou em Adamantina uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, destinada a ministrar, inicialmente, cursos de Ciências Físicas e Naturais, História, Letras e Pedagogia. Contém aquele diploma legal disposições sobre a instalação e funcionamento da escola, inclusive quanto à responsabilidade financeira do município. Outras normas e atos complementares foram expedidos pelas autoridades competentes, no desejo de um início próximo das atividades docentes.
2. Deve este Conselho, agora, manifestar-se a respeito do pedido de autorização para funcionamento da Faculdade, que veio instruído com grande cópia de dados informativos, para cumprimento do disposto na Resolução CEE. 20/65. Tais dados visam a fixar a posição de Adamantina no quadro territorial, econômico e educacional do Estado, de modo a demonstrar a existência de condições locais capazes de justificar a existência de um instituto de nível superior.
3. Um golpe de vista sobre o tormentoso problema da instalação de novos estabelecimentos de ensino superior põe em relêvo que as populações do interior do Estado estão dominadas, tanto nos grandes como nos pequenos centros urbanos, pela preocupação de possuírem escolas desse nível. Na maioria dos casos - é preciso que se diga - a aspiração não tem maior sentido, por resultar de simples emulação entre localidades rivais ou por seu evidente conteúdo demagógico. Em outros, porém, a questão é encarada com a devida seriedade, constituindo pretensão legítima de núcleos populacionais interessados em um progresso cultural paralelo ao seu desenvolvimento material.  
A este Conselho, com a responsabilidade que a lei lhe atribuiu de traçar a política educacional do Estado, incumbe distinguir umas hipóteses das outras, quer impedindo a proliferação de escolas inautênticas, quer prestigiando as iniciativas sérias.
4. Adamantina é um dos mais prósperos municípios paulistas. Seu progresso econômico segue uma linha ascensional ininterrupta, criando-lhe condições para empreendimentos de maior envergadura nos vários campos da atividade humana. Além disso, situa-se em zona do Estado desprovida de estabelecimentos de ensino superior, o que lhe permitirá atuar como centro regional de cultura e ponto natural de convergência de egressos dos cursos médios das cidades circunvizinhas. Sua es

côlha racaiu em Faculdade de Filosofia, espécie de que parece saturado o nosso sistema educacional; todavia, o crescimento do ensino médio no ritmo observado em nosso Estado permite ainda a instalação de novos centros de preparação de docentes para êsse nível, que se res-- sente, aliás, de especialistas em várias modalidades, notadamente em ciências.

5. Passamos ao exame do pedido face ao disposto na Resolução CEE. 20/65.

#### Natureza jurídica da instituição

A FFCL. de Adamantina é uma autarquia municipal, no gôzo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na lei de sua criação.

#### Capacidade financeira

Constituem recursos próprios da escola:

- a) as taxas escolares;
- b) as dotações consignadas no orçamento municipal;
- c) os créditos suplementares ou especiais abertos pela Municipalidade;
- d) as subvenções, doações e legados, bem como outros recursos em geral, provindos de atividades compatíveis com a natureza da instituição.

Diz o art. 5º, da lei municipal 853, que a Prefeitura suprirá as necessidades financeiras da Faculdade, o que deve ser interpretado como tendo aquela entidade assumido a responsabilidade integral pela manutenção e desenvolvimento do instituto.

#### Cursos

Como já foi assinalado, a Faculdade manterá inicialmente quatro cursos inclusive Ciências e Letras, podendo ministrar outros devidamente autorizados, de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão.

#### Edifícios e instalações

As exigências relativas a êste item foram atendidas por meio das seguintes medidas:

- a) doação de um terreno com a área de 7.056 metros quadrados, pela Prefeitura Municipal, para construção de prédio próprio da Faculdade (lei municipal n. 854, de 28/7/67);
- b) abertura de um crédito especial de 50.000 cruzeiros novos para construção do prédio referido (lei municipal 855, de 28/7/67);
- c) declaração firmada pelo Senhor Prefeito Municipal pela qual a Prefeitura assumiu o compromisso de construir o prédio em aprêço até fevereiro de 1968;
- d) incorporação da biblioteca municipal à Faculdade, com todos os seus bens móveis e imóveis;

e) abertura de crédito especial no montante de NCR\$ 18.335,56 para aquisição de equipamento para laboratório e de livros (lei municipal 856, de 28/7/67).

Os elementos informativos comprobatórios dos dados supra encontram-se nos autos, inclusive planta do edifício em construção, composto de 9 salas para aulas teóricas, 3 salas para laboratórios e demais dependências para os serviços administrativos e auxiliares.

Atendimento das necessidades locais nas áreas do ensino primário e médio.

O exame do presente pedido ensejou o início de um novo processo de verificação do cumprimento, pelos municípios, das obrigações prioritárias no campo do ensino primário e médio. Isso resultou da aprovação de uma oportuna e bem fundamentada Indicação da ilustre Consª Esther de Figueiredo Ferraz. Pela primeira vez foi entregue à responsabilidade da E.Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio a apreciação desse aspecto da questão, sem dúvida dos mais relevantes.- Constitui ponto-de-vista hoje dominante neste colegiado que a quitação das entidades públicas locais para com aquelas faixas do ensino deve representar condição básica e preliminar para a autorização de funcionamento de escolas de grau superior. De nenhuma demasia ou exagero se ressentem esse critério do Conselho, pois esforço algum poderá ser considerado bem dirigido - por mais bem intencionado que seja - em direção à educação superior se não contar com aquele embasamento necessário. Para chegar às Faculdades, há um longo caminho a percorrer. É um erro imaginá-las sempre como causa de um "status" cultural mais elevado, quando, antes, são elas o resultado de um processo de estratificação de valores morais e intelectuais cujo fulcro reside em sistemas de ensino médio e primário bem estruturados e suficientes para atender à demanda local. Estas palavras da eminente Consª Esther de Figueiredo Ferraz colocam corretamente a questão: "Não se põe em dúvida a importância do ensino superior, sobretudo ministrado em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, viveiros naturalmente indicados para a formação de professores de nível médio tão necessários ao aperfeiçoamento do próprio ensino superior. Mas há, na escala de prioridades, uma hierarquia e essa, no caso dos Municípios, postula a colocação do ensino primário no primeiro plano de todas as cogitações" (Parecer nº /67-CES.)

Os trabalhos de verificação a cargo das CREPEM foram realizados por intermédio de uma Comissão Especial integrada pelos ilustres Conselheiros Erasmo de Freitas Nuzzi e Antônio Carvalho Aguiar e produziram todo um alentado volume destes autos. A tarefa foi levada a efeito com a seriedade que nos acostumamos a admirar nas atividades daquelas Câmaras, com abundância de pormenores e rigoroso cri

tério de interpretação dos dados coligidos.

Transcrevemos, a seguir, as conclusões finais da re  
ferida Comissão, aprovadas unânimemente pelas CREPEM:

" O exame cuidadoso dos quadros e demais dados co-  
ligidos e reproduzidos neste relatório e dos comentários analí-  
ticos que lhe foram propostos, autorizam a Comissão Especial  
que esteve em Adamantina a apresentar esta

apreciação final:

- I - O ensino primário é satisfatoriamente aten-  
dido no Município, quer na sede, quer na  
zona rural, dispondo de professores quali-  
ficados e de instalações adequadas.
- II- Todas as escolas funcionam em um ou dois  
períodos de aulas, de quatro horas cada, ha-  
vendo, neste mesmo regime, uma capacidade  
ociosa superior a três mil vagas, distribu-  
das entre os grupos escolares e as escolas  
isoladas.

Contudo, é necessário registrar que êsse retrato  
é empanado pela existência de dois grupos escolares - um na sé-  
de e outro na zona rural - e de catorze salas de aulas, de es-  
colas isoladas contruídos de madeira.

A substituição dêsses grupos escolares de madei-  
ra por prédios de alvenaria é medida que se impõe a curto pra-  
zo; devendo ser tomada idêntica providência quanto às escolas  
isoladas, desde que assim seja recomendado ou reclamado, quan-  
to a estas últimas, pela Delegacia do Ensino Elementar de Ada-  
mantina.

Adotada a providência supra não haverá senões,  
quantitativos ou qualitativos, na área do ensino primário no mu-  
nicípio.

III-O ensino médio, dentro dos padrões existen-  
tes na maioria das escolas estaduais, espalhadas pela Capital  
e pelo Interior, também pode ser considerado como satisfató-  
rio.

A capacidade de matrícula dos estabelecimentos da  
rede estadual de ensino médio ainda não se acha esgotada, haven-  
do vagas, quer nos cursos do Instituto Estadual de Educação, -  
quer nos cursos do Ginásio Industrial Estadual.

Impõe-se, aqui reiterar o registro do estado de po-  
breza dos laboratórios de Física, de Química e de Biologia do  
Instituto de Educação e a inconveniência de não instalação, por  
falta de sala apropriada, de laboratórios idênticos no Ginásio  
Industrial Estadual, cujo prédio também está a reclamar a sua am-  
pliação ou a construção de novo edifício.

Uma vez que sejam tomadas medidas para sanar as  
falhas ora apontadas, materialmente falando, o ensino médio es-  
tadual em Adamantina poderá ser considerado entre os melhores  
do Estado.

IV- As construções escolares em andamento - a cargo  
da Prefeitura Municipal em convênio com o FECE - obras do Curso  
Primário Anexo, do Ginásio Pluricurricular e do Grupo Escolar do  
Jardim Lusitânia, todas com término previsto para abril de 1968,  
irão contribuir para melhorar ainda mais o atendimento escolar  
primário e médio.

V - É lamentável que a tabela explicativa da Lei

Municipal n. 870, de 8 de novembro de 1967 (que estima a receita e fixa a despesa do Município de Adamantina para o exercício financeiro de 1968) embora registre o percentual de 21,32% da dotação orçamentária (NCR\$234.000,00) para rubrica EDUCAÇÃO E CULTURA, destine da importância supra, apenas 6,95% para o custeio de despesas relacionadas diretamente com o ensino primário e médio.

Seria de todo desejável que os graus primário e médio, dentro do princípio da responsabilidade solidária da comunidade para a melhoria e solução das eventuais deficiências desse ensino, também recebessem um tratamento mais adequado no tocante à aplicação de verbas municipais.

Dentro do espírito de cooperação que a Comissão Especial encontrou em Adamantina, por parte das dignas autoridades municipais, as providências supracitadas, certamente, uma vez presentes aos responsáveis pela progressista comunidade, não deixarão de ser imediatamente levadas em conta e postas em execução.

Essa medida, aliada àquelas já enunciadas nas observações inseridas após os itens II e III, e todas elas, em seu conjunto, transformadas em realidade, colocarão o ensino primário e médio, em Adamantina, numa situação ímpar frente à realidade observada em outras comunidades interioranas.

Este relatório já estava pronto e sua discussão fora iniciada, quando o debate foi interrompido em virtude de um pedido de vistas formulado pelo nobre Conselheiro Nelson Cunha Azevedo. Nesse ínterim, os relatores decidiram refazer a parte final do parecer.

Entretanto, cópia deste trabalho foi fornecido ao Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, do qual recebemos, no dia 26 do corrente, o ofício abaixo transcrito:

+ Adamantina, 26 de dezembro de 1967.

Senhor Presidente dos CRUPEM,

Tomando conhecimento o relatório apresentado pela dextra comissão especial de Conselheiros, focalizando a situação do ensino primário e médio de Adamantina, para efeito da instalação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e nformo processo nº 810/67, permito-me esclarecer, antecipando-se a eventuais deficiências que forem apontadas, que a Prefeitura Municipal de Adamantina, no prazo de 6 meses, compromete-se a tomar as seguintes providências: - a) transformar em salas de alvenaria, todas as salas de madeira, das escolas isoladas, desde que tal transformação seja reclamada pela Delegacia do Ensino Elementar. Para tanto será suplementada em NCR\$ 50.000,00 a verba 4113-69, Prosseguimento de Obras, Prédios Escolares, constante do orçamento para o exercício de 1968; - b) construir, em alvenaria, o 4º Grupo Escolar de Adamantina e Grupo Escolar do Patrimônio Tucuruví. Para tanto será suplementada, em NCR\$100.000,00 a verba - 4113-69, Prosseguimento de Obras, Prédios Escolares, constante do orçamento para o exercício de 1968; - c) construir, em alvenaria, salas para os laboratórios de Física e Química do Ginásio Industrial Estadual de Adamantina, obras já em andamento, com o recurso deste exercício. - Esta ampliação e outros melhoramentos em curso, como pavimentação do local, vão ensejar a transformação do Ginásio em Colégio Industrial, com excelente terreno contíguo doado ao Governo do Estado para as instalações futuras e definitivas; - d) conceder subvenção de NCR\$ .... 30.000,00, através de crédito especial, ao Instituto de

Educação, para a melhoria das instalações e do equipamento dos laboratórios de Física, Química e Biologia. - Com estes melhoramentos que a Prefeitura se propõe executar, o Município de Adamantina vai aplicar no setor de educação e cultura, em 1968, a vultosa importância de NCr\$414.000,00, ou seja mais de 37% da receita prevista. Consequentemente, a situação do ensino primário e médio de Adamantina, que já é considerada satisfatória pela douda comissão de Conselheiros, estará plenamente atendida, sem nenhuma deficiência. - Logo no início do exercício financeiro de 1968, este Executivo solicitará da Câmara Municipal, atualmente em férias, a aprovação dos créditos necessários à execução dos melhoramentos citados no presente ofício e imediatamente remeterá cópias das leis para conhecimento do Egrégio Conselho Estadual de Educação. - Na expectativa ..... +

Ante o exposto, uma vez executadas as providências mencionadas no ofício ora transcrito, dentro do prazo nele mencionado, em aditamento e complementando as observações do texto dos itens I - II - III - IV da apreciação final, a Comissão Especial considera satisfatória a situação do ensino primário e médio no Município de Adamantina.

É o nosso parecer e o entregamos à deliberação dos nossos doutos pares. -- Seguem-se assinaturas . "

Diante das conclusões a que chegou o órgão competente deste Conselho, nada resta fazer senão considerar atendida a exigência pertinente ao atendimento satisfatório das obrigações relativas ao ensino primário e médio, pela Prefeitura de Adamantina.

#### Regimento

A premência do tempo não permite uma análise pormenorizada do Regimento, do qual foram juntados os 5 exemplares previstos na Resolução CEE. 20/65. Um exame superficial, porém, permite concluir, desde logo, pela necessidade de ser revista esta peça, após o seu estudo pela Assessoria Técnica. Assinalamos, a título meramente exemplificativo, os seguintes pontos suscetíveis de crítica:

a) Congregação - Está prevista a inclusão de "Professores Catedráticos", categoria hoje inaceitável, face não só às novas e vitoriosas tendências sobre a matéria, como principalmente aos princípios da Constituição Federal vigente, que não agasalha essa figura docente. Merecedora de crítica, outrossim, a disposição que confere à Congregação a atribuição de fixar o regime jurídico do pessoal da Faculdade - docente e administrativo - matéria que, a rigor, não se contém nos limites de um simples regimento, nem deve ficar a cargo de um órgão técnico-docente.

b) Departamentos - Procurando seguir os rumos da moderna organização didática dos estabelecimentos de ensino superior, prevê o Regimento a estruturação departamental da Faculdade. Faz-lo, porém, de modo tímido e incompleto, limitando-se a agrupar as disciplinas em órgãos com aquela denominação, mas, que se ressentem de maior liberdade e flexibilidade. Melhor seria conferir aos departamentos atribuições que eliminem, quanto possí--

vel, o predomínio dos docentes individualmente considerados em favor do departamento como instrumento de ação pedagógica uniforme, dinâmica e eficiente. Não encontramos razão, também, para a representação estudantil junto a cada departamento, quando a Lei de Diretrizes e Bases assegura a participação do corpo discente apenas nos conselhos universitários, congregações e conselhos departamentais.

c) Catedráticos - Essa categoria de docentes deve desaparecer, pelos motivos já expostos. Peca o projeto por outorgar aos catedráticos as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, referindo-se expressamente à Constituição Federal, quando esta outra coisa não fez senão o contrário, isto é, suprimiu tais garantias (art. 75, do Regimento). Aliás toda a matéria referente à organização do corpo docente deve ser revista para fins de adaptação aos preceitos constitucionais em vigor, que exigem concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras docentes do ensino superior oficial. A "nomeação" de professores assistentes mediante simples indicação do "professor catedrático, ou titular" não pode prevalecer. E assim por diante. Toda essa matéria deve ser revista.

d) Excedentes - Inadmissível a consagração da figura esdrúxula do "excedente", aceita pelo Regimento, ao prever o respectivo aproveitamento, independentemente de vaga, desde que as instalações o permitam, a critério da Congregação e do Conselho Departamental com posterior aprovação final por este Conselho.

e) Equivalência de títulos para fins de matrícula - O § 1º, do art. 120, dispensa a prova de conclusão de curso a candidato completo mediante a apresentação dos seguintes títulos:

- atestado de conclusão de curso, no mínimo de 7 anos, em seminário idôneo, pelos sacerdotes, seminaristas, religiosos e ministros de culto religioso;
- diploma de professor normalista, com curso regular, devidamente registrado;
- registro como professor de 2º ciclo, Departamento Nacional de Educação, com exercício efetivo de pelo menos três anos na disciplina ministrada no curso pretendido;
- prova de ser autor de livro considerado de valor excepcional pelo Conselho Departamental; etc.

A matéria, de interpretação restrita, não pode ser tratada com a latitude que o Regimento lhe confere. Além de contemplar hipóteses manifestamente ilegais, esse diploma resolve de maneira simplista casos que exigem critérios rigorosos de apreciação, como aquele atinente aos seminários, que tão largas contro-

vérsias e debates provocou neste Conselho ainda recentemente. O assunto deve ser objeto de revisão.

f) Matrículas especiais - O art. 121 do Regimento tem a seguinte redação:

"Os candidatos habilitados à matrícula na 1ª série de curso ordinário poderão, se o permitirem os horários e houver vagas na série que ministre ou cadeira diversa do curso pretendido, matricular-se também em uma ou mais disciplinas ou cadeiras desse outro curso para frequência e exames".

Não conseguimos entender o texto transcrito, cuja redação deve estar truncada. De qualquer forma, não se pode aceitar a matrícula regular, ainda que em disciplinas isoladas, de candidatos que não hajam logrado aprovação em concurso de habilitação específico.

Os exemplos supra mostram que o Regimento não está em condições de ser aprovado. Sua revisão é imperativa, mas não deve servir de impedimento à tramitação do presente processo, nem à concessão da autorização para funcionamento da escola em 1968. Bastará que se estabeleça prazo para apresentação de novo projeto, cujo exame se faria paralelamente ao andamento do pedido de autorização para funcionamento. Para economia de tempo e trabalho, convirá que a revisão do regimento se faça com a orientação da Assessoria Técnica do Conselho.

Corpo Docente para as suas primeiras séries - Curso de História  
DAVID FONSECA SERRA - Introdução aos Estudos Históricos (1ª série)

Licenciado pela FFCL da U.S.P., em 1941, curso de Ciências Sociais e Políticas. Concursos para o magistério de grau médio. Conferencista. Cursos de extensão universitária. Tem títulos mais que suficientes para a função. Todavia, somos levados a negar-lhe aprovação pelo fato de ser catedrático, em regime de acumulação, em duas escolas oficiais de Presidente Prudente, onde reside.

BRAZ KEICHI KIATAKE - História Antiga (1ª série)

Licenciado em História, pela FFCL "Sagrado Coração" de Baurú, em 1962. Curso de especialização na mesma escola. Informação não comprovada. do exercício de funções docentes junto à FFCL de Jahu. Poderá ser aceito.

BRAZ KEICHI KIATAKE - História Medieval (1ª série)

Aplicam-se as conclusões do item anterior.

WANDA DA SILVA TOURINHO - Geografia Geral e do Brasil (1ª série)

Licenciada em Geografia e História pela FFCL da U.S.P., em 1947. Cursos de extensão e especialização. Professora do Colégio Estadual "Moraes Pacheco", de Baurú, e titular da cadeira de Geografia Física, da FFCL Sagrado Coração de Jesus, na mesma cidade (informações não comprovadas nos autos). Possui títulos suficientes, mas, sua residência em Baurú, onde exer

de atividades docentes em duas escolas, torna inaceitável sua indicação para Adamantina.

ILZA ROSELI X. MENDONÇA - Sociologia (1ª série)

Licenciada em Ciências Sociais pela FFCL. da USP., em 1963. Informação não comprovada de exercer o magistério junto à FFCL. "Sagrado Coração de Jesus", de Baurú na FFCL. de Corn. Procede. Não poderá ser aceita.

JOÃO F. TIDEI DE LIMA - História Moderna (2ª série)

Licenciado em Geografia e História pela FFCL. "Sagrado Coração de Jesus", de Baurú, em 1962. Professor secundário. Bolsas de estudo no estrangeiro: Fundação Gulbenkian, em Portugal, e Instituto de Cultura Hispânica, na Espanha, sem indicação de cursos realizadas e sua comprovação. Reside em Assis. Não poderá ser aceito.

MAUR JOÃO ZANZANTI - História do Brasil-Colônia (2ª série)

Bacharel pela FFCL. da USP., licenciado em 1966 pela FFCL. de Lins. Aceito por este Conselho para lecionar História do Brasil na FFCL. de Pompéia (Parecer 320/67). Pode ser aceito.

FRANCISCA N. PEREIRA LIMA - História da América Colonial (2ª série)

Curso de Geografia e História na FFCL. da USP. Atividades culturais na especialização. Leciona, desde 1955, como titular da cadeira de "História da América", na FFCL. "Sagrado Coração de Jesus", de Baurú. Títulos suficientes.

DAVID FONSECA SERRA - Antropologia Cultural (2ª série)

Altamente crente em relação para a função docente. Somos forçados a recusar sua indicação pelas razões há pouco apontadas (residência em Presidente Prudente, onde exerce o magistério secundário oficial em regime de acumulação).

SARAH PEREIRA BARBOSA - Geopolítica (2ª série)

Curso de Geografia e História na FFCL. "Sagrado Coração de Jesus", de Baurú. Professora titular de Geografia do Brasil e Cartografia na FFCL. de Araçatuba. Nenhuma objeção à sua indicação, desde que venham a ser comprovadas as informações supra.

CURSO DE PEDAGOGIA

LANNY DORIN - Psicologia Geral (1ª série)

Curso de Pedagogia na FFCL. da PUC., de Campinas. Titular de Psicologia na FFCL. de Araçatuba. Informações não comprovadas. Títulos suficientes.

RODOLPHO PEREIRA LIMA - História da Educação (1ª série)

Licenciado em Pedagogia pela FFCL. "Sagrado Coração de Jesus", de Baurú. Assistente na mesma escola, cadeira de Administração Escolar. Trabalhos publicados (não comprovados). Títulos suficientes.

ANTÔNIO JORGE - Complementos de Matemática (1ª série)

Licenciado em Matemática pela FFCL. da Universidade Mackenzie. Experiência didática em nível médio. Reside em Adamantina. Pode ser aceito.

(+) Ver retificação a fls. 16 :

ILZA ROSELI X. MENDONÇA - Sociologia da Educação (2ª série)

Não poderá ser aceita, pelas razões do pronunciamento anterior sobre a mesma candidata.

RODOLPHO PEREIRA LIMA - História da Educação Brasileira (2ª série)

Pode ser aceito, pelas razões do pronunciamento anterior sobre o mesmo candidato.

CURSO DE LETRAS

HELENA CORPA FERNANDES GUERREIRO - Língua Portuguesa (1ª e 2ª séries)

Licenciada em Letras Anglo-germânicas pela FFCL. da PUC. de Campinas. Seu único título relacionado com a cadeira consiste em ser contratada para aulas excedentes de Português no I.E. "Bento da Cruz", de Araçatuba. Não possui títulos suficientes para docência de nível superior.

MARIA TEREZINHA DOS SANTOS - Língua Latina (1ª e 2ª séries)

Licenciada em Letras Neo-latinas pela FFCL. da USP., em 1958. Professora titular de Língua e Literatura Francesa na FFCL. "Sagrado Coração de Jesus", de Baurú (informação não comprovada). Curso de especialização na Sorbonne. Títulos insuficientes p/a Cadeira.

SHINITI SAKURAGUI - Língua Inglês (1ª e 2ª séries)

Licenciado pela FFCL. de Marília (Letras Vernáculas e Inglês). Vários títulos relativos a atividades de sua especialidade. Reside em Adamantina. Pode ser aceito.

ELIANA CESAR ASSUMPTÃO DORIN - Língua Inglês (1ª e 2ª séries)

Curso de Letras Anglo-germânicas na FFCL. da PUC. de Campinas (não comprovado). Professora de Inglês em estabelecimento secundário estadual (não comprovado). Títulos suficientes, uma vez apresentados os comprovantes. Aprov. pelo CFE. p/a Cadeira de Inglês da

SHINITI SAKURAGUI - Linguística (1ª e 2ª séries)

Pode ser aceito, a título precário.

MARTA APARECIDA HJERTQUIST BARBOSA - Teoria da Literatura (1ª série)

Licenciada em Letras Neo-latinas pela FFCL. "Sagrado Coração de Jesus", de Baurú, em 1961. Cursos de especialização. Trabalhos publicados. Atividades ligadas à literatura e à língua portuguesa. Títulos suficientes.

MARIA TEREZINHA DOS SANTOS - Língua Francêsa (1ª e 2ª séries)

Pelas razões do pronunciamento anterior, pode ser aceita, para a cadeira acima.

JOSE ROMÃO. - Filologia Românica (2ª série)

Pode ser aceito. Tem títulos suficientes para esta especialidade.

MARTA APARECIDA HJERTQUIST BARBOSA - Literatura Brasileira e Literatura Portuguesa (2ª série)

Pode ser aceita.

CURSO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

ANTÔNIO JORGE - Matemática (1ª e 2ª séries)

Pode ser aceito.

FAYZ RAHAL - Física Geral e Experimental (1ª e 2ª séries)

Bacharel em Matemática pela FFCL. da PUC. de São Paulo. Professor secundário de Física, no ensino oficial, mediante concurso. Curso de Física no Centro de Treinamento para Professores de Ciências. Curso na CADES. Pode ser aceito.

JAYME MONTEIRO - Química Geral e Inorgânica (1ª série)  
Química Orgânica e Analítica (2ª série)

Curso de Farmácia na FFO. da U.S.P. Professor secundário de Química, no magistério oficial. Professor de Química na FFCL. de Londópolis, aprovado por esta Câmara (Parecer 320/67). Títulos suficientes.

ROELUX PAQUES DE BARROS - Ciências Biológicas: Biologia Geral (1ª série) - Ciências Biológicas: Zoologia (2ª série).

Licenciada em História Natural pela FFCL. de São José do Rio Preto, em 1964. Experiência docente no Magistério secundário. Professora de Biologia na CADES (não comprovado). Curso de extensão universitária e de Aperfeiçoamento. Pode ser aceita.

LEOCÁDIO A. DE SEIXAS - Elementos de Geologia (1ª e 2ª séries)

Agrônomo pela E.S.A. "Luiz de Queiroz", da U.S.P. Professor de "Elementos de Geologia" na FFCL. de Cornélio Procopio, no Paraná (atividade não comprovada). Agrônomo da Secretaria da Agricultura. Não pode ser aceito.

MARIAQUI CAVAGUTI - Elementos de Geologia (1ª e 2ª séries)

Curso de Geologia na FFCL. da U.S.P., em 1964. Experiência profissional na atividade privada. Pós-graduação de Economia e Planejamento na Universidade Mackenzie (em curso). Trabalhos publicados. Pode ser aceito.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DINIZ - Desenho Geométrico (1ª e 2ª séries)

Curso na Escola de Arte da Fundação "Álvares Penteado".

Docente Matemática Aplicada (Geometria Descritiva e Projetiva) na FFCL. de Londópolis (Parecer 320/67). Pós-graduação na Escola Politécnica (Perspectiva e suas aplicações). Pode ser aceito.

ALEXANDRE SIMEN - Desenho Geométrico (2ª série)

Engenheiro formado na Alemanha. Instrutor de Cartografia na FFCL. de Catanduva. Trabalhos publicados. Experiência profissional e atividades didáticas de grau médio. Pode ser aceito.

OBSERVAÇÃO GERAL

Em relação a todos os docentes supra tivemos em vista a norma do § 7º, art. 5º, da Resolução CEE. 20/65, verbis

"§ 7º - Representa condição imprescindível, para o exercício das funções docentes, a residência

na localidade onde funciona o curso, ou prova de que o docente poderá lecionar com o grau de frequência exigido pelo Regulamento, ainda conviver com seus alunos".

Esta condição foi satisfeita, no tocante aos profes  
sores residentes fora de Adamantina, através de um Termo de Compromis-  
so assinado pelos candidatos ao magistéri. Essa fórmula, se não é to-  
talmente satisfatória, pode ser considerada aceitável nas condições  
vigentes no interior do Estado de São Paulo, tendo em vista que todos  
eles residem em localidades relativamente próximas da sede da Faculda-  
de (Bauru, Araçatuba, Pindópolis, Presidente Prudente, etc.)

### CONCLUSÃO

Assim examinado o pedido, concluímos favoravelmente  
ao solicitado, opinando no sentido de ser concedida a autorização plei-  
teada, uma vez satisfeitas as seguintes condições: a) revisão do Regi-  
mento, para sua ulterior apreciação por esta Câmara, b) juntada de do-  
cumentação relativa às informações pessoais sobre os candidatos ao ma-  
gistério ainda não comprovadas nos autos, de acôrdo com a exposição in-  
dividual que fizemos linhas atrás.

E com isso parecer, sub censura da Câmara de Ensino  
Superior, cujos deutos integrantes certamente suprirão as deficiências  
do relator.

Em 3/2/1968

a) Oswaldo Müller da Silva - Relator

### Retificação:

(+) A fls. 13, depois de Antônio Jorge, acrescente-se:

CASSIO STENSI DOS SANTOS - Biologia Educacional e Higiene Escolar  
(1ª e 2ª séries)

Cirurgião dentista, pela P.O. do Triângulo Mineiro  
exerce o magistério secundário como professor de  
aulas excedentes de Biologia e Biologia Educacio-  
nal, no Instituto Estadual de Educação de Adaman-  
tina. Não possui títulos suficientes para a regên-  
cia de cátedra de ensino superior

LANNON DORIN - Psicologia da Educação : Infância (2ª. série)

Aplicam-se as conclusões anteriores referentes ao  
mesmo candidato.

JOSE ROMÃO - Filosofia da Educação : Introdução (2ª série)  
Licenciado em Línguas Neo-Latinas pela FFCL "Sagrado  
Coração de Jesus", de Bauru. Curso em Seminário Cató-  
lico, não concluído. Não possui títulos suficientes  
para a cadeira.

ANTONIO JORGE - Estatística Aplicada à Educação (2ª série)

Aplicam-se as conclusões anteriores relativas a este  
candidato

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

**PROCESSO N.:** - 810/67 - CEE  
**INTERESSADO:** - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADA -  
MANTINA  
**ASSUNTO.....:** - Autorização de funcionamento (Cursos de Ciências  
Físicas e Naturais, História, Letras e Pedagogia)

Informação n. 80/68

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 12 de fevereiro de 1968, aprovou, contra os votos de dois Conselheiros, o Parecer n. 25/68, sobre autorização de funcionamento da FFCL de Adamantina, para:

- a - concluir favoravelmente ao solicitado;
- b - baixar o processo em diligência a fim de que sejam juntados os documentos comprobatórios do currículo, dos candidatos ao magistério;
- c - substituir os elementos rejeitados pelo Parecer;
- d - indicar Regimento Interno de outro estabelecimento de ensino superior, a ser adotado como provisório, até que, em protocolo à parte, seja examinado o regimento proposto.

Os Conselheiros Octávio Gaspar de Souza Ricardo e Laerte Ramos de Carvalho, manifestaram-se contrário ao solicitado, por considerarem prioritário o atendimento, pelos Municípios, do ensino primário e médio de natureza técnico-profissional, em vez de serem divertidos recursos para o funcionamento de Faculdades de Filosofia, cuja necessidade em nosso meio é manifestamente inferior à de estabelecimentos daquele gênero.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se ao GP, para as providências necessárias, devendo o processo ser encaminhado à Faculdade.

Em 13 de fevereiro de 1968

p/Secretário Executivo da CES

JMF/.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Informação n. 365/68

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 29 de abril de 1968, ao examinar novos nomes indicados para constituir o corpo docente da FFCL de Adamantina, deliberou aprovar os seguintes nomes, além dos anteriormente aprovados: YOSHIKO TANABE, para a Cadeira de Antropologia; MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA, para a Cadeira de Sociologia; HARUYO KIKUTA, para a Cadeira de Psicologia da Educação; CORCINO MEDEIROS DOS SANTOS, para a Cadeira de História do Brasil e da América; GUINO GIOVANNI, para a Cadeira de Língua e Literatura Latina; BENVINDA MANA MORAES ALVES, para a Cadeira de Língua e Literatura Portuguesa - a título precário.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se à Faculdade, para conhecimento e providências complementares necessárias.

Em 30 de abril de 1968

p/ Secretário Executivo da CES

\* + \*

Informação n. 433/68

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 10 de junho de 1968, aprovou unânimemente os nomes de ANGELA SBRISSIA E FRANCO BARUSELLI para as cadeiras respectivamente de Teoria e Prática da Escola Primária e Didática Geral e Filosofia e História da Educação da FFCL de Adamantina.

Em 17 de junho de 1968

p/ Secretário Executivo da CES

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Informação n. 365/68

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 29 de abril de 1968, ao examinar novos nomes indicados para constituir o corpo docente da FFCD de Adamantina, deliberou aprovar os seguintes nomes, além dos anteriormente aprovados: YOSHIKO TANABE, para a Cadeira de Antropologia; MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA, para a Cadeira de Sociologia; RUYO KIKUTA, para a Cadeira de Psicologia da Educação; CORCINO MEDEIROS DOS SANTOS, para a Cadeira de História do Brasil e da América; GUILHERME GIOVANNI, para a Cadeira de Língua e Literatura Latina; BENVINDA ANA MORAES ALVES, para a Cadeira de Língua e Literatura Portuguesa - a título precário.

De ordem do Senhor Presidente do CES, encaminhe-se à Faculdade para conhecimento e providências complementares necessárias.

Em 30 de abril de 1968

p/ Secretário Executivo da CES

\* + \*

Informação n. 433/68

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 10 de junho de 1968, aprovou unânimemente os nomes de ANGELA SBRISSIA E FRANCO BARUSELLI para as cadeiras respectivamente de Teoria e Prática da Escola Primária e Didática Geral e Filosofia e História da Educação da FFCD de Adamantina.

Em 17 de junho de 1968

p/ Secretário Executivo da CES

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Informação nº 435/68

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 17/6/1968, ao aprovar a indicação do nome de ALFREDO MARTINEZ para a Cadeira de Geografia Física e Humana e Geopolítica da FFCL. de Adamantina, deliberou também:

- a) colocar em discussão e aprovar o regimento proposto, achado conforme pela Assessoria do CEE.;
- b) considerar atendidas as exigências do Parecer n. 25/68.

De ordem do Senhor Presidente da C.E.S., encaminhe-se ao G.P., para as providências necessárias, devendo o Processo ser enviado ao Conselho Pleno.

Em 18/6/1968

p/Secretário Executivo da CES.